



# PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
06/12/22  
1º

A Comissão de Justiça e Redação  
Para oferecer o seu parecer  
Em 22/11/2022  
Presidente da Comissão Executiva

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 635, 14 DE  
FEVEREIRO DE 2022, QUE DISCIPLINA SOBRE  
A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE  
VIDA AOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
06/12/22  
2º

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para oferecer o seu parecer  
Em 22/11/2022  
Presidente

CÓPIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** O artigo da Lei Municipal nº 635, de 14 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Aos membros titulares do Conselho Tutelar será concedido um adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base.

§ 1º O Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo o titular, também terá direito ao recebimento do adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento), proporcional ao período em que estiver no efetivo exercício da função.

§ 2º O adicional de que trata o caput deste artigo também será devido durante o período de gozo de férias e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica que antecedem a concessão do auxílio-doença pelo (INSS) Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Deverá ser pago aos Conselheiros Tutelares titulares um adicional de risco de vida a título de 13ª parcela no mês de dezembro de cada ano corrente, devendo haver pagamento proporcional aos Conselheiros titulares que não concluírem o exercício na função pelo período de 12 meses e aos suplentes que exercerem a função por período inferior a 12 meses.



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

§ 4º O adicional que trata este artigo possui caráter de remuneração para todos os efeitos de direito.

§ 5º Ao motorista do Conselho Tutelar também será garantido os benefícios tratados neste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 09 de novembro de 2022.

  
**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

**Prefeito de Moreno**